**LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2023 – DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PERCENTUAL DE PROGRESSÃO POR MÉRITO REFERENTE AO ANO BASE DE 2020 AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o percentual de progressão por mérito referente ao ano base de avaliação de 2020 aos servidores efetivos do município de Quilombo, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar n. 031∕2001 e artigo 15 da Lei Complementar 030∕2001.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a avaliação prevista nos artigos mencionado no *caput* deste artigo, em razão do transcurso do prazo.

**Art. 2º** A concessão/pagamento do percentual descrito no artigo anterior terá efetividade a partir do mês de competência em que a presente lei for sancionada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 24 de agosto de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal de Quilombo